



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDDCA / AREIAL - PB**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019.**

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares, no município de Areial – PB (**mandato 2020 - 2024**), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/AREIAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 32/2006 (que altera dispositivos da Lei Municipal nº 27 de 04 de Agosto de 2006, que institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) em Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2019.

**Considerando** o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 1990.

**Considerando** as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares.

**RESOLVE:**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de 2020 a 2024, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Processo de Escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular, com convocação imediata, sendo considerado Suplentes todos os candidatos aptos que participarão do pleito a partir do sexto mais votado, e serão convocados sempre que necessário, de acordo com o art. 44, §1º, seção V, da Lei Municipal nº 32/2006.

**Art. 2º** - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 06/10/2019, no horário das 08:00 às 17:00hrs, e será realizada na Escola Francisco Apolinário da Silva, situado na Rua Francisco Sebastião Pereira, s/n, Centro, Areial - PB.

**Art. 3º** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 06/05/2019 a 24/05/2019, das 08:00 às 15:00 horas e ocorrerá na sede do CRAS, situado na Rua Natanael Barbosa, s/n, Centro, Areial.

**Art. 4º** - Os Conselheiros Tutelares da cidade de AREIAL/PB, tomará posse até a data 10/01/2020, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão convocados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, em data e local a ser definido previamente e publicado em Edital.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### PARTE I

### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 6º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal com o preenchimento de formulário disponível na sede do CMDCA.

**Art. 7º** - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

**Art. 8º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos: (art. 133 da Lei nº 8069/90, art. 12, §2º, inciso II, da Resolução nº 170 de 10 Dezembro de 2014 – CONANDA, bem como art. 17 e 18 da Lei Municipal nº32 de Agosto de 2006);

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos
- IV. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

*“Art. 18 - São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, servidor público em efetivo exercício, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. “*

**Art. 9º** - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até a data **01/10/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 10** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 11** – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 12** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 13** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

**Art. 14** – Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação ás impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 15** – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

## **PARTE II**

### **DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 16** – Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação.

**Art. 17** – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado escolhido o mais idoso, entretanto, persistindo o empate, será escolhido àquele que tiver comprovado na documentação pessoal apresentada na oportunidade do pedido de registro da candidatura, maior experiência em instituição de assistência a infância e juventude.

**Art. 18** - Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de AREIAL/PB acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das **08h00 às 17h00 horas**.

II- Poderão votar todos os eleitores do Município de Areial quite com a Justiça Eleitoral, munidos de Título de Eleitor e documento oficial com foto;

III – Cada mesa receptora será composta pro 1 (um) Presidente e 2(dois) mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o Processo de Votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas;

IV – Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Comissão

IV – Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Comissão Especial Eleitoral, coordenada pelo seu presidente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

V – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

**Art. 19** – Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 20** – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.

**Art. 21** - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

**Art. 22** – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

### PARTE III

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 23** – Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Especial Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Art. 24** – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 25** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 26** – É permitida a propaganda mediante faixas que apenas poderão ser afixadas no interior de propriedades particulares.

**Art. 27** – É permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

**Art. 28** – No dia do Pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares, é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral, admitindo-se Recurso fundamentado ao CMDCA, no prazo de 48 horas.

**Art. 29** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 30** – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá a respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 31** – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 32** – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 33** – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

#### **PARTE IV**

##### **DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL**

**Art. 34** – Os candidatos poderão promover debates com a comunidade sob a autorização e fiscalização do CMDCA, por meios de comunicação, inclusive emissora de rádio;

**Art. 35**– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

#### **PARTE V**

##### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 36** – É da competência das Comissões Eleitorais:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As demais Competências da Comissão Especial Eleitoral encontra-se na Resolução nº 01, de 02 de Abril de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

### **TITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 38** – O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei Federal nº8.069/90 – E.C.A., Resolução 170 de 10 de Dezembro de

2014 - CONANDA bem como a Lei Municipal nº 32/2006, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 39** – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 40** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 41** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 42**– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 43** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial/PB, 04 de Abril de 2019.

**Lúcia de Fátima Alcoforado Diniz**

**Presidente do CMDCA**